



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

DECRETO Nº 263, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Nomeia membros conselho gestor da FUNMPDEC - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL"

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDEMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 2º, caput e art. 5º, m do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 005819/2022.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros titulares para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Jaguaré, em conformidade com a indicação dos órgãos e segmentos os quais representam:

Representantes dos Órgãos/Entidades	Membros
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Segurança Pública	Presidente: Robson Grobério
Cáritas Diocesana (Diocese de São Mateus – Paróquia São Cipriano)	Vice-presidente: Marinalda Guinazzi
Coordenadoria da Defesa Civil Municipal	Secretária: Alice Coswosck dos Santos Membro: Sérgio Rubens de Farias
Loja Maçônica União e Paz nº69	Membro: Márcio Luiz Colombeki

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (07.12.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

